

Recebido
1/12/64

do
12.12.64

São Pedro do Sul, 1º de dezembro de 1.964.

Exmo.Sr.
Theobaldo Einloft
DD.Prefeito Municipal
N/CIDADE.

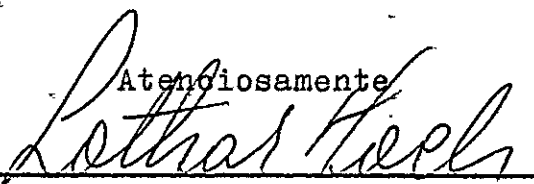
Prezado Senhor

Estamos para transpor mais um degrau da escada de nosso ideal. Em outras palavras, estamos empenhados em realizar nossa formatura.

Como é do conhecimento de V.S., nestas ocasiões os gastos são elevados e os recursos reduzidos. Vimo-nos pois, forçados a apelar ao nobre espírito de solidariedade e compreensão de V.S., no sentido de conseguir uma importância que venha aliviar um pouco o peso do fardo que cada um de nós formandos carrega nos ombros.

Estamos certos que V.S. conhece de perto as dificuldades dos estudantes, pois também já o foi, e estamos certos também de poder contar com este auxílio, que certamente representa pouco para os cofres da Prefeitura, mas muito para nós.

Atenciosamente



Lothar Hoch - Pela 2a. turma de
formandos do C.C. Deifelo Monteiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º.....

Câmara
12.12.64

PROJETO DE LEI Nº 26/64 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.964

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) E INDICA COBERTURA.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Artigo 53º, Inciso II, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artigo 1º - É aberto um crédito especial na importância de Cr\$. 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) cujo valor será distribuído em partes iguais aos Formandos do Colégio Comercial "Deifelo Monteiro" e Ginásio Estadual "Tito Ferrari".

Artigo 2º - Servirá de cobertura ao crédito descrito no artigo 1º arrecadação a maior do corrente exercício financeiro

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 9 de dezembro de 1.964

THEOBALDO EINLOFT
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

ARNO WINTER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Câmara
12.12.64
Aprovado

N.º

PROJETO DE LEI Nº 26/64 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.964

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) E INDICA COBERTURA.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Artigo 53º, Inciso II, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artigo 1º - É aberto um crédito especial na importância de Cr\$.. 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) cujo valor será distribuído em partes iguais aos Formandos do Colégio - Comercial "Deífelo Monteiro" e Ginásio Estadual "Tito Ferrari".

Artigo 2º - Servirá de cobertura ao crédito descrito no artigo 1º arrecadação a maior do corrente exercício financeiro

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 9 de dezembro de 1.964

THEOBALDO EINLOFT

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

ARNO WINTER

Secretário

Câmara
12/12/64

Of. 275/64

São Pedro do Sul, 10 de dezembro de 1964

Senhor Presidente!

Com o presente, encaminhamos para apreciação por êsse Egrégio Poder o projeto de lei nº 26/64, o qual "abre crédito especial na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)", para atender as solicitações contidas em ofícios (anexos), encaminhados pelos Formandos do Colégio Comercial "Dei felo Monteiro" e Ginásio Estadual "Tito Ferrarri".

Desnecessário se torna, tecer maiores comentários acerca da justiça que será feita, no atendimento dessa reivindicação, pois é público e notório, que nossos Educandários lutam com toda a sorte de dificuldades no setor financeiro.

Dai acreditamos que esta proposição do Executivo encontrará no espírito público dos integrantes dêsse Legislativo o amparo necessário, para a sua aprovação.

Na oportunidade, apresentamos nossos

Cordiais Saudações



THEOBALDO EINIOFT

Prefeito Municipal

AO

ILMO SENHOR

ARTHUR POLENZ

DD, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

N/CIDADE

Exmo. Senhor

THEOBALDO EINLOFF

ID. Prefeito Municipal

ESTA CIDADE

*Leitura
12.12.64*

Os ECORANOS DE 1964, do Ginásio Estadual Tito Ferrari, aqui representados pela Comissão que prepara a solenidade de encerramento, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicitar, vossos bons officios no sentido de serem contemplados com uma verba dessa Prefeitura, - verba essa que se destina a dar cobertura das despesas que acarretam ao nosso Ginásio, as festividades de formatura.

Sabemos das ingentes dificuldades pelas quais atravessa o Erário Municipal, mas julgamos que Vossa Senhoria encontrará uma fórmula satisfatória para o assunto.

São Pedro do Sul, 20 de novembro de 1964

Ademir Pinheiro

José Luís

Elida Dornelles

Arice Arand.

Arice Arand.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

*Câmara
12.12.64*

PROJETO DE LEI Nº 26/64 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.964

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) E INDICA COBERTURA.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Artigo 53º, Inciso II, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artigo 1º - É aberto um crédito especial na importância de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) cujo valor será distribuído em partes iguais aos Formadores do Colégio Comercial "Deffolo Monteiro" e Ginásio Estadual "Eito Ferreira".

Artigo 2º - Servirá de cobertura ao crédito descrito no artigo 1º arrecadação a maior do corrente exercício financeiro

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 9 de dezembro de 1.964

THEOBALDO EINLOFT

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

ARNO WINTER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

*Aprovado
11/11/1964
19.12.64
Eudes.*

Câmara

N.º.....

PROJETO DE LEI Nº 27/64 DE 19 de DEZEMBRO DE 1964

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$...
200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS)
E INDICA RECURSO .

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica -
do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a -
provou e EU sanciono a seguinte

L E I

- Artigo 1º : F aberto o Crédito Especial, na importância de Cr\$ 200.
000,00 (duzentos mil cruzeiros) para atender o pagamento
efetuado a Associação Rural de São Pedro do Sul, cuja -
importância se destina a compra de sua sede própria .
- Artigo 2º : Servirá de recurso à cobertura desse Crédito Especial, a
provável maior arrecadação do atual exercício finan-
ceiro .
- Artigo 3º : Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 19
de dezembro de 1964

THEOBALDO EINLOFT
PREFEITO

REGISTRE-SE E CUPRA-SE

ARNO WINTER - SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

*Aprovado por
unanimidade
19.12.64
[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 27/64 DE 19 de DEZEMBRO DE 1964

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$...
200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS)
E INDICA RECURSO .

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica -
do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a -
provou e EU sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : É aberto o Crédito Especial, na importância de Cr\$ 200.
000,00 (duzentos mil cruzeiros) para atender o pagamento
efetuação a Associação Rural de São Pedro do Sul, cuja -
importância se destina a compra de sua sede própria .

Artigo 2º : Servirá de recurso à cobertura desse Crédito Especial, a
provável maior arrecadação do atual exercício finan-
ceiro .

Artigo 3º : Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 19
de dezembro de 1964

THEOBALDO EINLOFT
PREFEITO

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

ARNO WINTER - SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

*Aprovado por
maioridade
19.12.64*

PROJETO DE LEI Nº 27/64 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1964

ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$...
200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS)
E INDICA RECURSO .

Theobaldo Binloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a - aprovou e EU sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : É aberto o Crédito Especial, na importância de Cr\$ 200, 000,00 (duzentos mil cruzeiros) para atender o pagamento efetuado a Associação Rural de São Pedro do Sul, cuja importância se destina a compra de sua sede própria .

Artigo 2º : Servirá de recurso à cobertura desse Crédito Especial, a provável maior arrecadação do atual exercício financeiro .

Artigo 3º : Havendo, em disposição em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 19 de dezembro de 1964

THEOBALDO BINLOFT
PREFEITO

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

ARNO WINTER - SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º.....

Aprovado
19.12.64
J. Mendes

PROJETO - LEI Nº 07/64

ESTABELECE TARIFAS E CONDIÇÕES
PARA COBRANÇA DE ENERGIA ELE-
TRICA, FORNECIDA PELA HIDROELE-
TRICA MUNICIPAL

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas e condições para a cobrança de energia elétrica fornecida pela Hidroelétrica Municipal:

Luz.....	Cr\$	25,00	por Kw
Fôrça.....	Cr\$	15,00	por Kw
Taxa mínima.....	Cr\$	400,00	por 20 Kw
Aluguel do medidor.....	Cr\$	100,00	
Caução.....	Cr\$	2.000,00	
Ligação.....	Cr\$	300,00	

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei - entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965

THEOBALDO EINLOFT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARNO WINTER - Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º.....

Aprovado
19.12.64
João Carlos

PROJETO - LEI Nº 07/64

ESTABELECE TARIFAS E CONDIÇÕES
PARA COBRANÇA DE ENERGIA ELÉ-
TRICA, FORNECIDA PELA HIDROELÉ-
TRICA MUNICIPAL.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas e condições para a cobrança de energia elétrica fornecida pela Hidroelétrica Municipal:

Luz.....	Cr\$	25,00	por Kw
Fôrça.....	Cr\$	15,00	por Kw
Taxa mínima.....	Cr\$	400,00	por 20 Kw
Aluguel do medidor.....	Cr\$	100,00	
Caução.....	Cr\$	2.000,00	
Ligação.....	Cr\$	300,00	

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei - entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965

THEOBALDO EINLOFT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

PROJETO - LEI Nº 07/64

*Aprovada por
municipalidade.
19.12.64
[Signature]*

ESTABELECE TARIFAS E CONDIÇÕES
PARA COBRANÇA DE ENERGIA ELE-
TRICA, FORNECIDA PELA HIDROELE-
TRICA MUNICIPAL.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas e condições - para a cobrança de energia elétrica fornecida pela Hidroelétrica Municipal:

Luz.....	Cr\$	25,00	por Kw.
Força.....	Cr\$	15,00	por Kw.
Taxa mínima	Cr\$	400,00	por 20 Kw.
Aluguel medidor.....	Cr\$	100,00	
Canção.....	Cr\$	2.000,00	

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965.

THEOBALDO EINLOFT - PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARNO WINTER - SECRETÁRIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

PROJETO - LEI Nº 07/64

*Assinado por
municipalidade.
19.12.64*

ESTABELECE TARIFAS E CONDIÇÕES
PARA COBRANÇA DE ENERGIA ELE-
TRICA, FORNECIDA PELA HIDROELE-
TRICA MUNICIPAL.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas e condições para a cobrança de energia elétrica fornecida pela Hidroelétrica Municipal:

Luz.....	Cr\$	25,00	por Kw.
Fôrça.....	Cr\$	15,00	por Kw.
Taxa mínima	Cr\$	400,00	por 20 Kw.
Aluguel medidor.....	Cr\$	100,00	
Caução.....	Cr\$	2.000,00	

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965.

THEOBALDO EINLOFT - PREFEITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ARNO WINTER - SECRETÁRIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

LEI MUNICIPAL Nº 1030 de 21 DE DEZEMBRO DE 1.964

ALTERA A TABELA DO IMPOSTO SOBRE DI-
VERSÕES PÚBLICAS.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pe-
dro do Sul, em cumprimento ao disposto do artigo 53º, inci-
so II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º— Fica alterada a tabela do Imposto sobre Diver-
sões Públicas, que será cobrado na conformidade
seguinte:

- I — Bailes Públicos, na cidade por vêz:
- | | | |
|------------------------------|------|----------|
| a) Com venda de bebidas..... | Cr\$ | 1.500,00 |
| b) Sem venda de bebidas..... | Cr\$ | 1.000,00 |
- II — Bailes Públicos, nos distritos por vêz:
- | | | |
|------------------------------|------|----------|
| a) Com venda de bebidas..... | Cr\$ | 1.000,00 |
| b) Sem venda de bebidas..... | Cr\$ | 500,00 |
- III — Casas de Diversões:
Casas noturnas, "dancings" ou semelhantes,
por semestre adiantadamente.....
- | | | |
|--|------|-----------|
| | Cr\$ | 50.000,00 |
|--|------|-----------|
- IV — Companhias ambulantes de breve estada em
qualquer casa de espetáculo, barraca ou
barracão:
- | | | |
|-------------------------------|------|----------|
| a) Na cidade, por função..... | Cr\$ | 1.000,00 |
|-------------------------------|------|----------|
- V — Parque de Diversões:
- | | | |
|-----------------------------------|------|----------|
| a) Na cidade, por função..... | Cr\$ | 5.000,00 |
| b) Nos distritos, por função..... | Cr\$ | 2.000,00 |
- VI — Jogos:
- | | | |
|--|------|----------|
| a) bilhar, em casa pública, por ano..... | Cr\$ | 5.000,00 |
|--|------|----------|
- Bochas:
- | | | |
|---|------|----------|
| a) em cancha pública, na cidade por ano ... | Cr\$ | 5.000,00 |
| b) em cancha pública, nos distritos, por ano. | Cr\$ | 2.000,00 |
- Rinhadeiros:
- | | | |
|---------------------|------|--------|
| a) por reunião..... | Cr\$ | 500,00 |
|---------------------|------|--------|
- VII — Canchas de corridas de cavalo:
- | | | |
|-----------------------------------|------|----------|
| a) por comércio de carreiras..... | Cr\$ | 1.000,00 |
|-----------------------------------|------|----------|
- VIII — Bares com diversões:
- | | | |
|--|------|-----------|
| a) Bares com diversões, por semestre, adianta-
mente..... | Cr\$ | 10.000,00 |
|--|------|-----------|

Artigo 2º— Esta lei revoga as disposições em contrário e en-
trará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 21
de dezembro de 1.964

ARNO WINTER — Secretário

THEOBALDO EINLOFT — Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

LEI MUNICIPAL Nº 1029 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1964

REGULA A INCIDÊNCIA E ARRECADAÇÃO DO
IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÕES E
DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Theobaldo Dinloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 53º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte:

L I I

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.965, o Imposto de Indústria e Profissões será calculado sobre o movimento econômico e de conformidade com esta Lei.

TÍTULO I

LICENCIAMENTO E INCIDÊNCIAS

Artigo 2º - Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou profissional, poderá se localizar no Município de São Pedro do Sul, sem a devida licença e posse do respectivo alvará.

Artigo 3º - O imposto de Indústria e Profissões incide sobre todos as pessoas físicas e jurídicas que no Município de São Pedro do Sul explorem indústria, comércio, pecuária e agricultura nas suas diversas modalidades, ou exerçam, com fins de lucro ou remuneração a por e na pessoa, arte, ofício ou função com localização fixa.

Artigo 4º - As sociedades civis e comerciais, ainda que tenham sede em outro município, ficam sujeitas ao imposto em relação às atividades que exerçam neste município.

Artigo 5º - Os agentes, representantes ou prepostos de firmas, individuais, ou coletivas, quer tais firmas tenham ou não sede neste município, não que não exerçam as suas atividades, mesmo que limitadas a encomendas ou pedidos exclusivamente por meio de terceiros ou por conta de terceiros, ficam também sujeitos ao pagamento do imposto.

Artigo 6º - Estão, igualmente, sujeitos ao imposto os concessionários da exploração de bares e restaurantes, cafés, churrascarias e atividades congêneres nas estações passageiras, hotéis, clubes e associações.

Cont. Fls. 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º 119, 2

TÍTULO II

TABRIFA

Artigo 7º - O imposto de Indústria e Profissões será calculado de conformidade com as tabelas anexas, obedecendo ao seguinte critério, indicativo da ocupação da capacidade econômica do contribuinte:

1 - PARTE FIXA - Semente para profissões correspondente a cada tabela em que tiver enquadramento.

2 - PARTE VARIÁVEL - Sobre o movimento econômico dos estabelecimentos comerciais e industriais 0,10%

§ 1º - Considera-se, para efeito desta Lei, como movimento econômico, o montante das vendas tanto à vista como a prazo ou o total da receita bruta realizada.

§ 2º - As atividades não previstas nas tabelas serão tributadas de conformidade com o estabelecido para a atividade que apresentar maior identidade de características.

Artigo 8º - A fixação do movimento econômico terá por base o do ano imediatamente anterior.

§ 1º - No segundo exercício fiscal, será a média mensal de movimento econômico do ano anterior multiplicada por doze.

§ 2º - O movimento econômico do ano anterior, como base de cálculo, deverá corresponder especificamente às atividades atuais.

§ 3º - Quando for declarado não existir movimento econômico no ano anterior, tomar-se-á por base o movimento econômico dos primeiros quinze dias seguintes aqueles em que ocorrer a primeira operação, multiplicando-se este, pelo número de meses restantes do exercício, e obter daquela data.

Artigo 9º - Todas as atividades previstas nas tabelas anexas à presente Lei, estarão sujeitas ao imposto correspondente a "Parte fixa", a partir do início da atividade.

TÍTULO III

INSCRIÇÃO

Artigo 10º - Estão sujeitos à inscrição obrigatória na divisão de Langamento da Secretaria Municipal de Fazenda, todas as pessoas físicas ou jurídicas de que trata o artigo 3º desta Lei, ainda que isentas ou isentas do imposto de Indústria e Profissões.

Artigo 11º - A inscrição será feita pelo responsável ou seu representante legal que preencherá e entregará na repartição competente uma ficha de inscrição, fornecida pela Prefeitura, antes do início das atividades.

§ único - A entrega da ficha de inscrição será feita contra recibo, o qual não presunir a aceitação dos dados apresentados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º Flo. 3

Artigo 128 - O responsável pelo estabelecimento ou atividade sujeita a inscrição poderá comprovar a existência de sua declaração quando a repartição competente impugnar a declaração feita mediante apresentação de livros fiscais e de outros elementos que sirvam de base a inscrição e consequente lançamento do imposto de indústria e profissões.

Artigo 129 - A concessão da atividade de contribuinte será obrigatoriamente comunicada a Prefeitura, no prazo de trinta (30) dias após a data da baixa da inscrição.

§ único - Depois da baixa após verificação de procedência da comunicação, a partir da data da concessão da atividade sem prejuízo da cobrança do imposto, o contribuinte não poderá exercer a atividade ou prazo de pagamento.

Artigo 130 - Além das informações prestadas para fins de inscrição, os estabelecimentos sujeitos ao imposto com base no valor econômico, ficam obrigados a apresentar à Tesouraria Municipal, até dia trinta (30) de janeiro de cada ano, declaração relativa ao movimento econômico de ano anterior, com base nos elementos fiscais da União e do Estado.

§ 1º - Ainda quando o contribuinte não haja efetuado transação mercantil ou exercido qualquer outra atividade tributável, fica obrigado a apresentar sua declaração, mencionando, porém, como circunstância.

§ 2º - A entrega da declaração será feita contra recibo, o qual não será prestado a qualquer dos dados apresentados.

§ 3º - No caso de início de atividade, fica o responsável ou seu representante legal obrigado a trinta (30) dias após a primeira operação, efetuar a declaração do movimento econômico correspondente a esse caso.

§ 4º - A cada inscrição corresponde uma declaração de movimento econômico.

§ 5º - Para a declaração de movimento econômico, serão observadas as seguintes normas e princípios:

I - No caso de estabelecimento comercial, no âmbito deste Município, com faturamento aqui centralizado de todas as suas vendas, será excluída, para efeito de declaração, o valor correspondente às transações efetuadas pelas respectivas filiais ou sucursais.

II - No caso de estabelecimento comercial, sediado fora do Município com filial ou sucursal neste Município, deverá ser computado, para fins de declaração, apenas o movimento econômico efetuado pelas transações efetuadas por intermédio da respectiva filial ou sucursal.

III - No caso de indústria localizada neste Município, com faturamento aqui centralizado, cuja produção total ou parcialmente remetida para filiais ou sucursais instaladas fora desta cidade de São Pedro do Sul, deverá ser levada em consideração somente o movimento representado pelas transações da Matriz, excluindo-se, desta forma, o valor referente às vendas efetuadas diretamente pelas respectivas filiais ou sucursais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º 210.4

IV - No caso de indústria localizada fora do Município com filial ou sucursal nesta cidade de São Pedro do Sul, com faturamento aqui controlado ou na Matriz, indistintamente, deverá declarar o movimento econômico realizado pela filial ou sucursal aqui sediada, especificando ainda o valor correspondente à mercadoria vendida ou houver que será considerada como atividade comercial.

V - No caso de estabelecimentos comerciais, indústrias, sociedades nesta Município, que vendem para Zona do Município, por intermédio de agentes comissionados cujo faturamento, procedido desta cidade de São Pedro do Sul o valor das respectivas vendas deve ser computado na declaração do movimento econômico.

VI - Os estabelecimentos que exercem atividades comerciais ou industriais nesta Município, mesmo que vendam ou produzam combustíveis e lubrificantes, exclusivamente ou não, deverão declarar o montante de suas vendas.

VII - Para efeito de declaração a que se refere os itens I e V, o movimento econômico será caracterizado pela extração de notas fiscais, pelas cópias de faturas e outros elementos que possam precisar onde ocorreu realmente o fato gerador do imposto.

TÍTULO V

LANÇAMENTOS E ANUIAÇÃO

Art. 152 - O imposto de indústria e profissões é lançado anualmente com base nos elementos da Divisão de Lançamentos da Tesouraria Municipal e nas relações apresentadas pela contribuinte, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º - A cada inscrição corresponde um lançamento, ressalvadas as casos de iminência.

§ 2º - Quando se tratar de atividade iniciada no decorrer do exercício, o lançamento da parte fixa se fará a partir do início do exercício, observando-se o seguinte critério:

I - No caso de inscrição até dia 15 (quinze) do mês, será considerada para fins de lançamento, a data do dia primeiro do mês em que ocorreu a inscrição; se depois do dia 15 (quinze), o dia primeiro do mês seguinte.

II - No caso de inscrição "on-officio", será considerada para fins de lançamento, a data do dia primeiro do mês em que foi iniciada a atividade.

§ 3º - Quando se tratar de atividade iniciada no decorrer do exercício o lançamento da parte variável se fará a partir do dia em que ocorrer a primeira operação, observando-se o mesmo critério do § 2º, item I, deste artigo.

§ 4º - Para fins de lançamento, serão observadas as seguintes normas e princípios:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º 215.5

I - No caso de indústria localizada fora do Município com filial ou sucursal nesta cidade de São Pedro do Sul, com estabelecimento controlado no município, independentemente, deverá ser lançado o imposto sobre a renda por indústria localizada no Município ou sucursal localizada no exterior com base na tabela fixada para a respectiva atividade industrial, excluindo-se o caso de mercadoria vendida que não constitui como atividade comercial.

Artigo 69 - No caso de não apresentação, insubmissão ou inobservância na declaração fiscal, o imposto será lançado ex-officio mediante arbitramento feito pela repartição competente, o qual prevalecerá até prova em contrário.

§ único - Faz-se-lhe igualmente, o lançamento por arbitramento, quando apresentada declaração, dando que o contribuinte não prova a existência da renda, quando lhe for exigida.

Artigo 170 - A qualquer tempo poderá o Município efetivar lançamentos omitidos por qualquer circunstância nas épocas regulares, notificando assim os lançamentos omitidos, bem como efetuar lançamentos substitutivos.

Artigo 180 - Ao contribuinte é facultado reclamar contra o lançamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data pública de notificação em cartão geral e pessoal provido pela repartição, na imprensa local.

§ 1º - No caso de lançamento ex-officio ou resultado de arbitramento se dará ciência ao contribuinte através de notificação, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para reclamar.

§ 2º - Findos os prazos acima mencionados, as alterações de lançamentos já efetuados só se processarão mediante requerimento da parte interessada ou ofício no caso de deferimento, só se produzindo o efeito de recurso não se produzindo o efeito de recurso.

Artigo 190 - As reclamações contra lançamentos, serão apreciadas desde que o contribuinte justifique, plenamente, o erro, omissões ou incorreções na declaração, e prova a existência dos elementos que baseia o seu pedido.

Artigo 200 - O imposto de indústria e profissões, e no tanto com ela devida, serão arrecadados pelo município através do imposto e por percentagem.

§ 1º - As quotas do imposto deverão ser pagas até o último dia dos meses de março e setembro de cada ano, respectivamente, para o primeiro e o segundo semestre.

§ 2º - As quotas que não forem pagas nos meses mencionados no parágrafo anterior serão acrescidas de multa de 1% (um por cento).

§ 3º - Quando a mora for superior a 90 dias, prevalecerá a multa de correção monetária.

§ 4º - Nos casos de atividades temporárias a cobrança se processará antecipadamente, por dia ou por mês conforme o caso.

Artigo 21 - Poderá ser entregue a cobrança dos impostos o valor, no ofício, a estabelecimentos bancários



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º Fls. 7

- § 1º - As infrações consignadas, implicarão na multa igual ao imposto lançado.
- § 2º - Os reincidentes nas infrações previstas neste artigo, incorrerão em multa igual a 2 (duas) vezes o valor do imposto lançado segundo o lançamento realizado.
- § 3º - Outras infrações serão graduadas com multa que variem da metade a um terço do imposto lançado.

Artigo 25º - Os contribuintes que incorrerem nos dispositivos do artigo 24º desta Lei, e que espontaneamente procurarem a Prefeitura, antes do procedimento fiscal e a fim de sanar qualquer irregularidade, ou recolher o tributo devido, terá reduzida para um terço a multa do imposto lançado.

Artigo 26º - A lavratura dos autos de infração será procedida por agentes do fisco municipal, obedecendo-se a legislação vigente e as formalidades legais, cabendo, todavia, a aprovação do Prefeito Municipal.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRIBUTÁRIAS DE ORDEM GERAL

Artigo 27º - As inscrições do imposto de indústria e profissões serão concedidas pelo Prefeito Municipal, em requerimento do interessado, depois de verificada a procedência das alegações através da Tesouraria Municipal.

Artigo 28º - As inscrições vigorarão do semestre seguinte ao requerido - exceptuados os casos previstos no artigo 22º desta Lei.

Artigo 29º - O imposto de indústria e profissões, para os profissionais como base de cálculo o salário mínimo vigente no município em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior e será graduado em décimas segundo a tabela anexa a esta Lei.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRIBUTÁRIAS DE ORDEM FINAL

Artigo 30º - Os casos omissos desta Lei, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, mediante processo normal, e cujas soluções passarão a fazer parte desta Lei, em anexo.

Artigo 31º - Os atuais alvarás de licença continuarão em poder do contribuinte e em vigor até a data em que o fisco municipal promover a sua substituição, sem ônus para o contribuinte.

Artigo 32º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei, as tabelas de incidência sobre as diversas atividades e que são as seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

PROCESSO DE INTERVENÇÃO DE PROTEÇÕES

CÓDIGO DAS ATIVIDADES

Atividade com movimento econômico quotado por despesa de natureza mínima vi
cente em 31 de Dezembro de 1.964, na cidade de São Pedro do Sul.

CÓDIGO

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

DÉBITO DE SALÁRIO LÍQUIDO

1	Pré-lab. do Banco.....	15
2	Advogado.....	15
3	Agrônomo.....	15
4	Agrônomo.....	15
5	Arquiteto.....	15
6	Agência de Colocação.....	15
7	Belas Artes.....	15
8	Barbeiros, Categoria única, por unidade.....	15
9	Contador (Escritório de Contabilidade).....	15
10	Construtor ou Empreiteiro.....	15
11	Correio Oficial.....	15
12	Casa de Cômodos e Hotel, por quarto.....	15
13	Dentista.....	15
14	Decorador.....	15
15	Depósito Fechado.....	15
16	Economista.....	15
17	Engenheiro.....	15
18	Informante.....	15
19	Escola de Dança.....	15
20	Escola de Luta Livre e Cong.....	15
21	Escola de Motociclistas.....	15
22	Escritório de Correio, de orientação, de export.....	15
23	Instituto de Doença, Cat. única, por cad.....	15
24	Médico.....	15
25	Médico com laboratório de análises, valor X	15
26	o Radioterapia.....	15
27	Parteira.....	15
28	Protético.....	15
29	Químico.....	15
30	Tradutor e Intérprete.....	15
31	Veterinário.....	15
32	Instalador Hidráulico e Elétrico.....	15
33	Oficinas incipientes de pequenos consertos	15
34	Emprego ou criação agrícolas.....	15
35	Gerente.....	15
36	Químico.....	15
37	Representação Comercial.....	15
38	Agência de Seguros.....	15
39	Outras profissões.....	15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

Artigo 332 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965 ficando revogadas as leis que direta ou indiretamente dispõem sobre o imposto de indústria e profissões.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 21 de dezembro de 1964

Theobaldo Einloft
THEOBALDO EINLOFT

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Arno Winter
ARNO WINTER - Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

LEI MUNICIPAL Nº 1028 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1964

ESTABELECE A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS
FISCAIS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 53º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - Os débitos fiscais, decorrentes do não recolhimento, na data devida, de qualquer tributo ou penalidades, que não foram efetivamente liquidados no ano civil em que deveriam ter sido pagos, terão o seu valor atualizado monetariamente, em função do poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 1º - A tabela de coeficientes de atualização a vigorar durante o ano civil seguinte, será de acordo com a publicação a ser feita, no Diário Oficial da União, pelo Conselho de Economia, anualmente, e a correção prevista neste artigo terá como base a tabela em vigor na data em que for efetivamente liquidado o débito fiscal.

§ 2º - A correção prevista neste artigo aplicar-se-á inclusive aos débitos cuja cobrança suspenso por média administrativa ou judicial, salvo se os contribuintes tiverem depositado em moeda corrente a importância questionada.

§ 3º - No caso de parágrafo anterior, a importância depósito que tiver de ser devolvida, por ter sido julgado procedente o recurso, reclamação ou medida judicial, será atualizada monetariamente, nos termos deste artigo e seus parágrafos.

§ 4º - As importâncias depositadas pelos contribuintes em garantia de instância administrativa ou judicial deverão ser devolvidas obrigatoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da decisão que houver reconhecido a improcedência parcial ou total da origem fiscal.

§ 5º - Se as importâncias depositadas, na forma do parágrafo anterior, não forem devolvidas no prazo nela previsto, ficarão sujeitas à permanente correção monetária, até a data da efetiva devolução podendo ser utilizadas pelo contribuinte como compensação, no pagamento de tributos municipais.

§ 6º - As multas e juros de mora previstas na legislação vigente com percentagens de débito fiscal serão calculadas sobre o respectivo montante corrigido monetariamente nos termos deste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

§ 7º - Os contribuintes que efetuarem no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, da vigência desta Lei, (isto é, até 30/6/65), o pagamento do seu débito fiscal, sofrerão as multas em vigor no exercício de 1964, reguladas por leis anteriores.

§ 8º - A correção monetária prevista neste artigo aplica-se também a qualquer débitos fiscais que deveriam ter sido pagos antes da vigência desta Lei, se o devedor ou seu representante deixar de liquidar a sua obrigação, no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 9º - Excluem-se das disposições do parágrafo anterior os débitos - cuja cobrança esteja suspensa por medida administrativa ou judicial se o devedor ou seu representante legal já tiver depositado, em moeda corrente, a importância questionada.

Artigo 2º - As empresas que tenham crédito a receber da Sociedade da economia mista, a qual seja titular de financiamento deferido por estabelecimento de crédito oficial da União, - Estado ou Município, poderão quitar os débitos de que trata este artigo, mediante carta de crédito ou outro documento hábil, emitido pelo mesmo estabelecimento oficial de crédito, e que represente a obrigação de pagamento das quantias, por elas devidas, nos prazos do artigo anterior.

Artigo 3º - As multas previstas na legislação fiscal e administrativa vigentes, e fixadas em moeda corrente, serão anualmente atualizadas por ato do Executivo mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária a que se refere o artigo 6º desta Lei, tendo em vista o ano da entrada da Lei que estabeleceu ou autorizou a multa.

Artigo 4º - Ressalvados os casos especiais previstos em lei, quando a importância do tributo for exigível parceladamente, vencida uma prestação e não paga até o vencimento da prestação seguinte, considerar-se-á a vencida dívida global, sujeitando-se o devedor as sanções legais.

Artigo 5º - Os contribuintes que estiverem em débito para com a Fazenda Municipal, poderão promover o respectivo pagamento até o dia 30 de Junho de 1.965, sem correção monetária, pagando a multa de acordo com o parágrafo 7º do artigo primeiro.

§ 1º - Nos casos em que não tenha havido lançamento ou exigência de recolhimento, poderá o devedor efetuar a liquidação de seu débito, espontaneamente, com a redução da metade da multa cabível.

§ 2º - A liquidação do débito em qualquer caso de ação fiscal, quando não houver ainda decisão da autoridade competente para julgar o processo, poderá ser feita mediante o pagamento da importância que o contribuinte julgar devida, também com redução da metade da multa aplicável à parte considerada não litigiosa.

§ 3º - Nos casos em que tenha havido reclamação ou recurso, a liquidação do débito poderá ser feita, com redução da metade da multa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

Artigo 6º - Até 30 de junho de 1.965 vigorarão os seguintes coeficientes multiplicadores, de acordo com a Resolução nº 4 de 13 de agosto de 1.964, do Conselho Nacional de Economia. (Diário Oficial da União de 20.8.64)

Ano	Coeficiente	Ano	Coeficiente
1.938	111	1.951	24
1.939	105	1.952	22
1.940	99	1.953	19
1.941	90	1.954	15
1.942	73	1.955	13
1.943	63	1.956	11
1.944	55	1.957	10 ✓
1.945	47	1.958	8,0
1.946	41	1.959	6,2
1.947	38	1.960	4,7
1.948	36	1.961	3,4
1.949	33	1.962	2,2
1.950	29	1.963	1,1

Artigo 7º - Desta Lei o Executivo dará a mais ampla publicidade.

Artigo 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 21 de dezembro de 1.964

Theobaldo Einloft
THEOBALDO EINLOFT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arno Winter
ARNO WINTER - Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

LEI MUNICIPAL Nº 1.031 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.964

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO MONTANTE
DE CR\$ 1.624.100 (UM MILHÃO SEISCEN-
TOS E VINTE E QUATRO MIL E CEM CRU -
ZEIROS) E DESIGNA RECURSOS.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pe-
dro do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Or-
gânica do Município, Faço saber que a Câmara de Vereadores a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - É aberto um Crédito Suplementar no total de Cr\$
1.624.100 (um milhão seiscientos e vinte e qua-
tro mil e cem cruzeiros), para suplementar as se-
guintes verbas orçamentárias:

TABELA Nº 1

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MATERIAL DE CONSUMO

110 8.02.3 Custeio e Conservação de Viaturas..... Cr\$ 200.000

SECRETARIA

MATERIAL DE CONSUMO

110 8.04.3 Material de Expediente..... Cr\$ 8.000

CONTADORIA

MATERIAL DE CONSUMO

111 8.13.3 Material de Expediente..... Cr\$ 55.800

TABELA Nº 3

SERVÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

CEMITERIO

CEMITERIO MUNICIPAL

DESPESAS DIVERSAS

320 8.89.4 Despesas Diversas..... Cr\$ 1.300

PARQUES E JARDINS

DESPESAS DIVERSAS

35 8.81.4 Despesas diversas..... Cr\$ 4.000

SERVÇOS DE TRANSPORTES

PESSOAL VARIÁVEL

360 8.61.1 Extranumerário diaristas (Taxa de Transportes) 400.000

TABELA Nº 4

OBRAS E MELHORAMENTOS PUBL.

CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES

PESSOAL VARIÁVEL

42 8.82.1 b) Extranumerário diaristas..... Cr\$ 100.000

MATERIAL DE CONSUMO

Cont. fls. 2

42 8.82.3 Combustíveis, Lubrificantes e Materiais Diversos 520.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º.....

Cont. fls. 1

		TABELA Nº 6	
		<u>ENCARGOS TRANSITÓRIOS</u>	
64	8.93.0	<u>PESSOAL FIXO</u>	
64	Verba para gratificações.....		Cr\$ 300.000
		<u>CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS</u>	
65	8.89.4	<u>DESPESAS DIVERSAS</u>	
65	c) Contribuição para Colegiais deste Municí pio a Colonia de férias.....		Cr\$ 5.000
		<u>EVENTUAIS</u>	
66	8.99.4	<u>DESPESAS DIVERSAS</u>	
66	Despesas Imprevistas.....		Cr\$ 30.000

Artigo 2º— A presente Lei entrar a em vigor a partir da da-
ta de sua publicação.

Artigo 3º— Servirá de recurso ao Crédito de que trata o ar-
tigo 1º, igual quantia proveniente da provável ar-
recadação a maior no corrente exercício.

Artigo 4º— Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul.
30 de dezembro de 1.964

Theobaldo Einloft
THEOBALDO EINLOFT
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arno Winter
ARNO WINTER -Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

LEI MUNICIPAL Nº 1033 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.964

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA
DE CR\$ 3.080.000 (Três milhões e oi-
tenta mil cruzeiros) E INDICA COBERTU
RA,

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pe-
dro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei -
Orgânica do Município, Artigo 53º, Inciso II, Faço saber que
a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte

L E I

Artigo 1º - É aberto um crédito especial na importância -
de Cr\$ 3.080.000 (três milhões e oitenta mil -
cruzeiros) para atender o pagamento do emprés-
timo contraído junto a Caixa Econômica Estadual
por antecipação da receita.

Artigo 2º - Servirá de cobertura ao crédito descrito no ar-
tigo 1º arrecadação a maior do corrente exercí-
cio financeiro.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul
30 de dezembro de 1.964

Theobaldo Einloft
THEOBALDO EINLOFT
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Arno Winter
ARNO WINTER-Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA

N.º

LEI MUNICIPAL Nº 1032 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.964

ALTERA A TABELA PARA A COLETA DO
IMPOSTO INTER-VIVOS, INCIDENTE SOBRE
AS DOAÇÕES DE PAIS PARA FILHOS.

Theobaldo Dinloft, Prefeito Municipal de São Pe-
dro do Sul, em cumprimento do disposto no artigo 93º, Inci-
so II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara
Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a promul-
go a seguinte

L E I

Artigo 1º - A redação do inciso I, artigo 8º da Lei Munici-
pal nº 717 de 2 de dezembro de 1.961, passa a
ter a seguinte redação - I nas doações de pais
para filhos, o imposto a que estão sujeitos -
os netos, incide sobre o montante do quinhão
de cada filho, pela forma seguinte:

5% (Cinco por cento)

Artigo 2º - Esta lei revoga disposições que lhe seja con-
trária e entrará em vigor a partir do 1º de
janeiro de 1.965

Cabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do -
Sul, 30 de dezembro de 1.964

Theobaldo Dinloft
THEOBALDO DINLOFT
Prefeito Municipal.

DESBASTAR-SE, PUBLICAR-SE E CANCELAR-SE

Arno Winter
ARNO WINTER-Secretário.

Of. 278/64



São Pedro do Sul, 30 de dezembro de 1.964

Senhor Presidente!

Com o presente encaminhamos o projeto de lei nº 28/64 que trata sobre matéria importante e que gostaríamos de regulamentar antes do início do Ano Novo.

Assim, sendo esperamos o pronto pronunciamento dêsse Poder, para ainda, neste ano sancionarmos a Lei em questão;

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a essa Casa, os nossos melhores votos de felicidades no decorrer do Novo Ano.

Atenciosamente


THEOBALDO EYNLOFT

Prefeito Municipal.

ILMO SR.

ARTHUR POLENZ

DD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

N/CIDADE

02. 279/64



São Pedro do Sul, 30 de dezembro de 1.964

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dêste Egrégio Poder, o projeto de lei nº 29/64, que abre um crédito especial para o pagamento do empréstimo contraído junto à Caixa Econômica Estadual

Como devem estar lembrados os nobres vereadores, este empréstimo destinou-se a aquisição de fios, medidores, etc., necessários a normalização ao menos em parte do fornecimento de energia à população.

Na certeza de contarmos com a aprovação dos nobres vereadores, subscrevemo-nos mui

Cordialmente

THEOBALDO EINLOFT

Prefeito Municipal.

ILMO SR.

ARTHUR POLENZ

DD; PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

N/CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

20/12/64
aprovado por
unanimidade

N.º.....

PROJETO DE LEI Nº 28/64 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

ALTERA A TABELA PARA A COBRANÇA DO
IMPOSTO INTER-VIVOS, INCIDENTE SOBRE
AS DOAÇÕES DE PAIS PARA FILHOS.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 53º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - A redação do inciso I, artigo 8º da Lei Municipal nº 717 de 2 de dezembro de 1.961, passa a ter a seguinte redação: I nas doações de pais para filhos, o imposto a que estão sujeitos os mesmos, incide sobre o montante do quinhão de cada filho, pela forma seguinte:

5% (Cinco por cento)
~~30% (trinta por cento)~~ sobre o montante doado.

Artigo 2º - Esta lei revoga disposições que lhe sejam contrárias e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 30 de dezembro de 1.964

THEOBALDO EINLOFT - Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARNO WINTER - Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

N.º

*30/12/64
Aprovado por unanimidade
[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 29/64 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 3.080.000 (TRES MILHÕES E OITENTA MIL CRUZEIROS) E INDICA-COBERTURA.

Theobaldo Einloft, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Artigo 53º, Inciso II, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - É aberto um crédito especial na importância de Cr\$... 3.080.000 (Três milhões e oitenta mil cruzeiros) para atender o pagamento do empréstimo ^{centralizado} junto a Caixa Econômica Estadual, *por antecipação da receita.*

Artigo 2º - Servirá de cobertura ao crédito descrito no artigo 1º arrecadação a maior do corrente exercício financeiro.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

— Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 30 de dezembro de 1.964

THEOBALDO EINLOFT - Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARNO WINTER - Secretário.